



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012



Fortaleza, 19 de setembro de 2012.

Ao Ilmo. Sr.  
**Mauro Carmélio Santos Costa Júnior**  
**Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF**  
Nesta

RECEBIDO  
EM 20/09/2012  
PRÉSIDÊNCIA

Ana Tereza Silva Costa  
Secretaria da Presidência  
15/14/10

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDETOR**, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 5º, do Provimento PGJ nº 15/2010; e

Considerando que é direito básico do torcedor a sua segurança, conforme art. 13, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

Considerando que a prevenção da violência é dever da torcida organizada, conforme art. 1º-A, do Estatuto do Torcedor;

Considerando ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, competindo-lhe *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDETOR  
Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio – CEP: 60050-011 – Fortaleza-CE – Tel: (85) 3252-3208



Considerando as informações divulgadas na imprensa escrita e televisiva<sup>1</sup>, de que, na data de 16 de setembro de 2012, no interior do Estádio Municipal Presidente Vargas, em Fortaleza, durante a realização da partida de futebol disputada entre Fortaleza Esporte Clube e Paysandu Sport Club, uma bomba de fabricação caseira foi arremessada do local onde, costumeiramente, fica a Torcida Uniformizada do Fortaleza, em direção à torcida visitante;

Considerando que o artefato acertou o alambrado de vidro que circunda o campo do Estádio Presidente Vargas, o qual, apesar de ser resistente a impactos, ficou trincado;

Considerando que, no mesmo dia, após a realização do mencionado jogo de futebol, por volta de 20:00 horas, um torcedor foi morto com um tiro de arma de fogo, na Avenida Carneiro de Mendonça, no bairro Demócrito Rocha, nesta Capital;

Considerando que a vítima seria torcedor do Ceará Sporting Club, integrante da Torcida Organizada Cearamor, e trajava uma camisa do clube Paysandu e um boné do Ceará, e que naquele mesmo dia havia comparecido ao referido jogo para torcer contra o Fortaleza Esporte Clube;

Considerando que, no mesmo episódio, um amigo da vítima também foi lesionado e, em seguida, conduzido ao Hospital Frotinha de Parangaba, onde submeteu-se a um procedimento cirúrgico;

*AP*

1 Vídeos sobre o fato:

<http://g1.globo.com/videos/ceara/bom-dia-ce/t/edicoes/v/torcedor-morre-apos-jogo-fortaleza-x-paysandu-neste-domingo-16/2142542/>

<http://g1.globo.com/videos/ceara/cetv-2dicao/t/edicoes/v/policia-promete-reforçar-segurança-nos-jogos-em-fortaleza/2143848/>

<http://g1.globo.com/videos/ceara/cetv-1dicao/t/edicoes/v/torcedor-do-paysandu-e-assassinado-em-jogo-de-futebol/2143400/>

*claud*

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDETOR  
Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio – CEP: 60050-011 – Fortaleza-CE – Tel: (85) 3252-3208

*[Handwritten signatures]*



Considerando que há notícias de que os autores do crime, na ocasião, trafegavam em um veículo Siena, de cor prata, e que seriam integrantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF, e, ainda, que todos trajavam camisas do Fortaleza Esporte Clube;

Considerando, ainda, que no mesmo dia, antes e após a realização da partida de futebol citada, membros da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF praticaram depredação (através de pedras e chutes) ao prédio de uma das lojas oficiais do Ceará Sporting Club, localizada na Avenida Bezerra de Menezes, em Fortaleza, e que as ações foram registradas por câmeras do circuito externo do estabelecimento comercial, conforme se vê na mídia em anexo;

Considerando que tem sido recorrente a ocorrência de conflitos e tumultos gerados por torcidas organizadas, como os que ocorreram no dia do jogo Fortaleza x Santa Cruz, realizado em 12 de agosto do corrente ano, quando integrantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF e da Jovem Garra Tricolor – JGT enfrentaram-se no interior do Estádio Presidente Vargas e na Praça da Gentilândia, diante do fato da boa acolhida realizada por integrantes da TUF aos membros da Torcida Inferno Coral (do Clube Santa Cruz), conforme narra o Relatório da Polícia Militar em anexo;

Considerando a necessidade de prevenir novos episódios de violência envolvendo torcidas organizadas, bem como interromper um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes;

Considerando o que dispõe o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) nos arts. 39-A e 39-B, com a seguinte redação: “Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer



*a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.” e “Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.”;*

Considerando os compromissos assumidos pelas Torcidas Organizadas quando da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de abril de 2012, através do qual se comprometeram a cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem violência ou que contenham provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, frases de baixo calão ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização do evento (Cláusula Quarta do TAC);

Considerando a previsão contida no TAC para aplicação de sanções no caso de descumprimento do disposto na Cláusula Quarta;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR à Federação Cearense de Futebol a aplicação da medida educativa de SUSPENSÃO de ingresso aos integrantes, associados e simpatizantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza (TUF) e da Torcida Jovem Garra Tricolor (JGT) que estejam com objetos identificadores das mencionadas torcidas.**

**Para a TUF, tendo em vista a maior gravidade dos fatos em que seus integrantes se envolveram, o prazo de suspensão deve ser de 90 (noventa) dias, a contar desta data, com validade para todo o território nacional. Para a JGT, a suspensão deve ser válida para os próximos dois jogos**

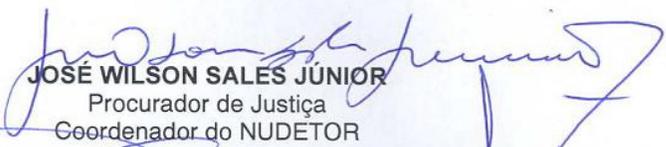


a serem disputados pelo Fortaleza Esporte Clube no Estádio Presidente Vargas.

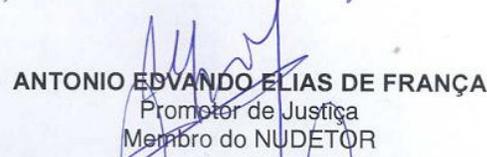
A mencionada suspensão deve consistir na proibição de que qualquer torcedor vinculado às Torcidas TUF e JGT, no prazo acima determinado, adentre no estádio de futebol portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas, bandeiras e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada. Fica também proibido o uso de qualquer instrumento musical.

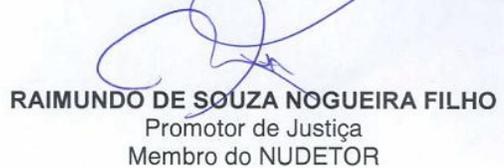
Com a aplicação da medida, a FCF deve notificar o Fortaleza Esporte Clube para que se abstenha de fornecer cortesias destinadas às torcidas penalizadas durante o período da suspensão.

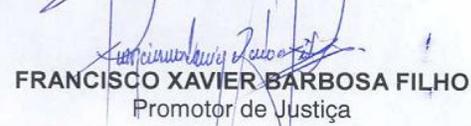
Os órgãos de segurança do Estado, a Confederação Brasileira de Futebol, as Federação de Futebol e os Ministérios Públicos dos outros Estados da Federação deverão ser comunicados, para fins de fiscalização do cumprimento.

  
**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**  
Procurador de Justiça  
Coordenador do NUDETOR

  
**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Vice-Coordenador do NUDETOR

  
**ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA**  
Promotor de Justiça  
Membro do NUDETOR

  
**RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO**  
Promotor de Justiça  
Membro do NUDETOR

  
**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**  
Promotor de Justiça